

(quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e quinze centavos) e IGOR MAURÍCIO FREITAS GALVÃO a importância de R\$ 10.509.146,96 (dez milhões, quinhentos e nove mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos) e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 50.582

Processo nº 2010/50775-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 053/07 e Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de XINGUARA e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ DAVI PASSOS, Prefeito.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 1.225.000,00 (Hum milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais), com isenção de multa regimental pelo atraso em 11 dias da remessa das contas a este Tribunal e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.583

Processo nº. 2010/52954-0

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio 065/2010 firmado entre o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOÃO DA PONTA e a ALEPA.

Responsável: Sr. WANDERLEY SARAIVA DA FONSECA - Presidente

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de 10.916,00(dez mil, novecentos e dezesseis reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.584

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2011/50131-0 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, referente ao Convênio SEPOF nº. 007/2009 e Termo Aditivo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito à época;

Processo nº. 2011/51221-5 – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, referente ao Convênio SEPOF nº. 73/2010, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), de responsabilidade do Sr. NOÉ XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito;

Processo nº. 2011/51872-1 – SOCIEDADE MÉDICA CIRÚRGICA DO PARÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº. 025/2011, no valor de R\$ 27.444,38 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), de responsabilidade do Sr. JOSÉ LUIS AMORIM DE CARVALHO, Presidente.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 50.585

Processo nº. 2011/51314-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2010 do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Responsável: Sr. AFFONSO RODRIGUES VIANNA NETO – Presidente à época

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 523.618.152,33 (quinhentos e vinte e três milhões, seiscentos e dezoito mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 50.586

Processo nº. 2009/53578-3 e 2010/52032-0

Assunto: Recursos de Revisão

Requerentes: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA – Secretária de Estado de Educação à época e EMANUEL NAZARENO SOUZA MUNIZ – Prefeito à época do Município de Bujaru.

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 45.853 de 13/08/2009

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº.

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 253, parágrafo único, incisos I e II, do Ato Regimental nº. 24/1994, conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento integral, a fim de isentar a Sra. Rosa Maria Chaves da Cunha da multa antes aplicada e julgar as contas do Sr. Emanuel Nazaré Souza Muniz, Prefeito à época, regulares e dar quitação ao mesmo.

ACÓRDÃO Nº 50.587

Processo nº 2010/51105-7

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. PAULO FERREIRA LOPES – Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM SANTA ANA.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 46.307, de 29/10/2009.

Relator : Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº. Senhor Conselheiro relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando provimento integral, a fim de, considerar as contas regulares e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.588

Processos nºs 2011/50755-4, 2011/50789-3, 2011/50944-7 e 2011/50980-0

Assunto: Recursos de Revisão.

Recorrente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – representado pelas Sras. SIMONE FERREIRA LOBÃO e MILENE CARDOSO FERREIRA – Procuradoras Autárquicas.

Decisões Recorridas: Acórdãos nºs. 48.604, de 03/02/2011; 48.598, de 03/02/2011; 48.599, de 03/02/2011; 48.613 de 08/02/11.

Relator : Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer dos recursos em apreço, negando-lhes provimento, a fim de manter as decisões recorridas em todos os seus termos.

RESOLUÇÃO Nº. 18.250

Processo nº. 2008/52869-1

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 143/2007 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e a SEEL.

Responsável: Sr. JORGE LUIS DOS SANTOS BRAGA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994: II – Conceder prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável apresente a documentação referente a este Convênio; II – Apresentada a documentação no prazo estabelecido no item anterior fica determinada a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, manifestem-se acerca da documentação apresentada.

AC. 50.520**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 384993**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de abril de 2012 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 50.520

Processo nº. 2007/50581-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 2006 da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Responsável: Srª. ANA AMÉLIA SEFFER FIGUEIREDO - Secretária à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso II, c/c o art. 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$28.412.293,03 (vinte e oito milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e noventa e três reais e três centavos), e aplicar a Srª. ANA AMÉLIA SEFFER FIGUEIREDO, Secretária à época, CPF nº 145.519.342-91, a multa de R\$3.000,00 (três mil reais),

pela infração à norma legal, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c com os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/ TCE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Nelson Luiz Teixeira Chaves e Luis da Cunha Teixeira, declararam-se impedidos de votar.

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**PORTARIAS DIVERSAS****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 385339****PORTARIA Nº 26.307, DE 14-05-2012**

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 177 de 09-05-2012, CONCEDER à servidora MARIA DO CARMO FRAZÃO FERREIRA, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B Nível 3, matrícula nº 0179442, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 07 a 16-05-2012.

PORTARIA Nº 26.308, DE 14-05-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 178 de 09-05-2012, CONCEDER ao servidor DOUGLAS GABRIEL DOMINGUES JUNIOR, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100238, 10 (dez) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 23-04 a 02-05-2012.

PORTARIA Nº 26.309, DE 14-05-2012

CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 179, de 09-05-2012, CONCEDER ao servidor PAULO SÉRGIO MONTEIRO LOPES, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe A Nível 3, matrícula nº 0100047, 20 (vinte) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 21-05-2012.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 384922**

Número: 1

Assinatura: 24/05/2012

Valor: 0,00

Justificativa: Alteração da Instituição Mantenedora de Ensino.

Contrato: 12/2010

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

TERMO ADITIVO A CONTRATO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 384923**

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 24/05/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Alteração de cláusula referente aos Direitos e Obrigações da Contratada.

Contrato: 5

Exercício: 2012

Contratado: CON & SEA LTDA

Endereço: R Municipalidade, Bairro: Umarizal, 949

CEP: 66050-350 - Belém/PA

Telefone: 9132302525

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 384924****PORTARIA: 1152/2012-SG**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DE MEMBRO.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL Nº 5.119 DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551 DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL Nº 5.810 DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ DE 30/6/2011.

Origem: ABAETETUBA/PA - BRASIL